



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

OFÍCIO N°106/2023/GAB

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Solicitação de Substituição**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 171/2023
Data: 27/02/2023 - Horário: 15:12
Administrativo

Exmo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede à Avenida Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Centro, cidade de Diamantino-MT, CEP: 78.400-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, vem por meio de este solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 08/2023, em virtude de não ter sido indicado no Projeto a fonte do recurso da dotação orçamentária em 3.3.90.36 - serviços d terceiro pessoa física no valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) e o Código Reduzido do inciso II, Parágrafo Único do Artigo 1.

Com os votos de alta estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente
Sr. Arnildo Gerhardt Neto



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI N° 08/2023

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura
de Crédito Adicional Especial no orçamento
vigente e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **crédito adicional especial**, no montante de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 002 – Convênios

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a criança e ao adolescente

Programa: 0104 – Cuidando da nossa gente

Ação:20179 – Manutenção com as atividades do convênio “CRIANÇA FELIZ”

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo. Valor: R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 26600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00 Serviço de terceiro pessoa física. Valor: R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 26600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00 Serviço de terceiro PF.

Valor: R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 16600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – FNAS

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos adicionais, abertos no caput, serão utilizados recursos provenientes:



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

I.- de **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, para R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64;

II.- de **Anulação total e/ou parcial** da dotação abaixo descriminada, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 001 – Fundo municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência comunitária

Programa: 0104 – Cuidando da nossa gente

Ação:20319 – Manutenção dos cemitérios municipais

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviço de terceiro PJ.

Valor: R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos

COD. RED.: 528

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N° 08/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.***

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2023, para abertura de crédito especial a ser aberto para criação do programa “**CRIANÇA FELIZ**”, na forma do Art. 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Assistência Social no valor de R\$ 28.000,00.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 08/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a Assistência Social.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 28.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 28.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 28.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: Por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios 2024 e 2025.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 23.000,00
	(e) Excesso de arrecadação	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 5.000,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 28.000,00

Recursos:	Tipos de Recursos:	Valor
Fonte Recurso:		
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	R\$ 5.000,00





Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	R\$ 23.000,00
	Total:	R\$ 28.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO

(h) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior	R\$ 23.000,00
(i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 5.000,00
(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 28.000,00
(k) IMPACTO (h-i-j):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

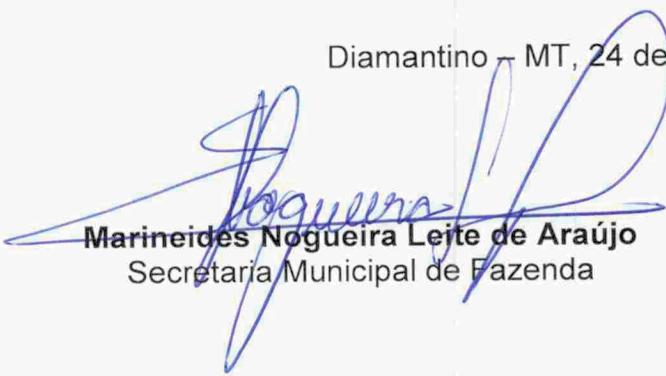
PL: nº 08/2022

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda